

**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 233, DE 31 DE JANEIRO DE 2002.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Complementar n.º 031, de 29 de dezembro de 1994, Decretos n.ºs 1.569/95 e 2.990/95, bem como o contido no Processo n.º 1.759.847-3/2001, de interesse de **WALTER RAMOS**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado a regularização do loteamento denominado “**SETOR MORADA DO SOL – 3ª ETAPA**”, situado na região Noroeste entre o Jardim Curitiba, Residencial Recanto do Bosque e Parque Tremendão, pertencente a Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, com área total de 87.699,89m<sup>2</sup> (oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove vírgula oitenta e nove metros quadrados).

**Art. 2º** O loteamento é composto de:

<b>Quadras do Projeto de Regularização</b>	<b>Área Regularizada m<sup>2</sup></b>	<b>Área de lotes m<sup>2</sup></b>	<b>Área de Sistema Viário m<sup>2</sup></b>	<b>Quantitativo de Lotes</b>
9/84	6.039,16	4.392,64	1.646,52	19
9	6.039,16	4.392,64	1.646,52	19
10/101	6.500,27	4.975,30	1.524,97	21
10	6.500,27	4.975,30	1.524,97	21
15/144	-	5.397,32	-	25
15/145	-	4.636,27	-	22
15/146	-	5.216,39	-	25
15	19.736,13	15.249,98	4.486,15	72
21/216	4.958,05	4.945,56	12,49	21
21	4.958,05	4.945,56	12,49	21
22/223	-	3.601,36	-	16
22/224	-	4.441,10	-	20
22/225	-	5.503,00	-	24
22/226	-	5.326,00	-	24
22/227	-	4.973,85	-	24
22/228	-	4.910,68	-	24

<b>22/229</b>	<b>-</b>	<b>4.000,00</b>	<b>-</b>	<b>20</b>
<b>22/230</b>	<b>-</b>	<b>3.403,14</b>	<b>-</b>	<b>15</b>
<b>22</b>	<b>44.093,52</b>	<b>36.159,13</b>	<b>7.934,39</b>	<b>167</b>
<b>23/232</b>	<b>6.372,76</b>	<b>4.880,73</b>	<b>1.492,03</b>	<b>23</b>
<b>23</b>	<b>6.372,76</b>	<b>4.880,73</b>	<b>1.492,03</b>	<b>23</b>
<b>TOTAL</b>	<b>87.699,89</b>	<b>70.603,34</b>	<b>17.096,55</b>	<b>323</b>

**Art. 3º** Em conformidade com o art. 132, da Lei Complementar n.º 031/94, no loteamento denominado “*SETOR MORADA DO SOL – 3ª ETAPA*” fica prevista a seguinte Zona de Uso:

. Zona Especial de Interesse Social II, compreende todas as quadras e lotes acima discriminados.

**Art. 4º** Os parâmetros urbanísticos admitidos, são os definidos pelo art. 66, da Lei Complementar n.º 031/94, enquadrando-se em Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPBD), em função da região em que se encontra, inclusive quanto ao item II, com relação aos usos tolerados, excetuando-se o uso de habitação seriada e definindo fração ideal com 150m<sup>2</sup>, para habitação geminada.

**Art. 5º** A implantação do loteamento é de total responsabilidade dos proprietários das chácaras, do corretor vendedor e dos adquirentes dos lotes.

**Art. 6º** As plantas do Projeto de Regularização do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o “*DE ACORDO*”, da Assessoria Técnica para assuntos de regularização urbana da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAM.

**Art. 7º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 31 dias do mês de janeiro de 2002.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**

**Secretário do Governo Municipal**